



REVISTA AMBIENTE CONTÁBIL

Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ISSN 2176-9036**Vol. 18, n. 2, Jul./Dez., 2026**Sítios: <https://periodicos.ufrn.br/index.php/ambiente>[http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-](http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/Ambiente)[06/index.php/Ambiente](http://www.atena.org.br/revista/ojs-2.2.3-06/index.php/Ambiente)

Artigo recebido em: 24.03.2025. Revisado por pares em: 08.03.2026. Reformulado em: 01.04.2026. Avaliado pelo sistema double blind review.

DOI: 10.21680/2176-9036.2026v18n2ID39559

Orçamentos públicos sustentáveis: contribuições para implementação dos ODS a partir da análise de correspondência (ANACOR)

Sustainable public budgets: contributions to the implementation of the SDGs based on correspondence analysis (ANACOR)

Presupuestos públicos sostenibles: contribuciones a la implementación de los ODS a partir del análisis de correspondencia (ANACOR)

Autores**Maria do Socorro de Lima Simões**

Mestre em Administração e Controladoria, Universidade Federal do Ceará (UFC). Departamento de Contabilidade. Endereço: Av. da Universidade, 2431, Benfica, Fortaleza – CE, Cep. 60.020-180. Identificadores (ID):

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-2294-8789>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0035050876130819>

E-mail: mariadosocorro2040@gmail.com

Roberto Sérgio do Nascimento

Doutor em Contabilidade. Universidade Federal do Ceará (UFC). Departamento de Contabilidade. Endereço: Av. da Universidade, 2431, Benfica, Fortaleza – CE, Cep. 60.020-180, Tribunal de Contas da União (TCU), R. Barão de Aracati, 909, L2, Fortaleza -CE, Cep. 60115-081. Identificadores (ID):

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8217-9267>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1325557671064860>

E-mail: robertosdn75@gmail.com

Juliana Sales Cordeiro Ferreira

Mestre em Administração e Controladoria, Universidade Federal do Ceará (UFC). Departamento de Contabilidade. Endereço: Av. da Universidade, 2431, Benfica, Fortaleza – CE, Cep. 60.020-180. Identificadores (ID):

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-0385-0516>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6221343245239853>

E-mail: julianasalescordeiro@gmail.com

Alessandra Carvalho de Vasconcelos

Doutora em Engenharia da Produção. Universidade Federal do Ceará (UFC). Departamento de Contabilidade. Endereço: Av. da Universidade, 2431, Benfica, Fortaleza – CE, Cep. 60.020-180. Identificadores (ID):

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6480-5620>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3674132552801030>

E-mail: aivasconcelos.ufc@gmail.com

Thícia Stela Lima Sampaio

Mestre e Doutoranda em Administração e Controladoria, Universidade Federal do Ceará (UFC). Departamento de Contabilidade. Endereço: Av. da Universidade, 2431, Benfica, Fortaleza – CE, Cep. 60.020-180. Identificadores (ID):

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7105-9825>

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2064789808254502>

E-mail: thiciasampaio@gmail.com

Resumo

Objetivo: Analisar como fatores associados às leis orçamentárias municipais brasileiras são capazes de auxiliar na implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) a partir da percepção dos seus gestores.

Método: Pesquisa descritiva, com abordagem quali-quantitativa, realizada por meio da aplicação do teste qui-quadrado e da análise de correspondência (ANACOR). A população considerada abrangeu todos os municípios brasileiros, enquanto a amostra foi composta por 87 municípios selecionados a partir do Índice de Desenvolvimento Sustentável dos Municípios (IDSC-BR). Os secretários de finanças desses municípios responderam a um questionário estruturado, aplicado *via Google Forms*.

Resultados: Evidenciaram três dimensões: meios, critérios e contribuições das leis orçamentárias na implementação dos ODS. Observou-se o uso indistinto das três leis, embora o teste qui-quadrado tenha apontado a LDO como o canal mais adequado. Quanto aos critérios, destacou-se a preocupação com a disponibilidade de recursos para execução das ações. Por fim, nas contribuições, os respondentes reconheceram o caráter executor da LOA e atribuíram ao PPA relevância para promover mudanças na realidade do ente federado em médio e curto prazo.

Contribuições do Estudo: Ao relacionar indicadores como IDSC-BR, IDH e PIB às práticas orçamentárias, a pesquisa amplia o entendimento sobre como o orçamento público pode alinhar políticas sociais, econômicas e ambientais, fortalecendo a governança e a sustentabilidade local. Além disso, oferece base empírica inédita em âmbito nacional, fomentando novos debates acadêmicos e subsidiando gestores na adoção de práticas mais eficazes para o cumprimento da Agenda 2030.

Palavras-chave: ODS. Implementação. Leis Orçamentárias. ANACOR.

Abstract

Objective: To analyze how factors associated with Brazilian municipal budget laws are able to assist in the implementation of the Sustainable Development Goals (SDGs) from the perspective of their managers.

Method: Descriptive research with a quali-quantitative approach, conducted through the application of the chi-square test and correspondence analysis (ANACOR). The population considered encompassed all Brazilian municipalities, while the sample consisted of 87 municipalities selected based on the Municipal Sustainable Development Index (IDSC-BR). The finance secretaries of these municipalities responded to a structured questionnaire, applied via Google Forms.

Results: Three dimensions were highlighted: means, criteria, and contributions of budgetary laws in the implementation of the SDGs. The indistinct use of the three laws was observed, although the chi-square test indicated the LDO as the most suitable channel. Regarding the criteria, concern with the availability of resources for the execution of actions stood out. Finally, in terms of contributions, respondents recognized the executive nature of the LOA and attributed to the PPA relevance in promoting changes in the reality of the federated entity in the medium and short term.

Study Contributions: By relating indicators such as IDSC-BR, HDI, and GDP to budgetary practices, the research expands understanding of how the public budget can align social, economic, and environmental policies, strengthening governance and local sustainability. Additionally, it provides an unprecedented empirical basis at the national level, fostering new academic debates and supporting managers in adopting more effective practices for achieving the 2030 Agenda.

Keywords: SDGs. Implementation. Budget Laws. ANACOR.

Resumen

Objetivo: Analizar cómo los factores asociados a las leyes presupuestarias municipales brasileñas son capaces de ayudar en la implementación de los Objetivos de Desarrollo Sostenible (ODS) desde la percepción de sus gestores.

Método: Investigación descriptiva, con enfoque cuali-cuantitativo, realizada mediante la aplicación de la prueba de chi-cuadrado y del análisis de correspondencia (ANACOR). La población considerada abarcó todos los municipios brasileños, mientras que la muestra estuvo compuesta por 87 municipios seleccionados a partir del Índice de Desarrollo Sostenible de los Municipios (IDSC-BR). Los secretarios de finanzas de estos municipios respondieron un cuestionario estructurado, aplicado vía Google Forms.

Resultados: Evidenciaron tres dimensiones: medios, criterios y contribuciones de las leyes presupuestarias en la implementación de los ODS. Se observó el uso indistinto de las tres leyes, aunque la prueba de chi-cuadrado indicó la LDO como el canal más adecuado. En cuanto a los criterios, se destacó la preocupación por la disponibilidad de recursos para la ejecución de las acciones. Finalmente, en las contribuciones, los encuestados reconocieron el carácter ejecutor de la LOA y atribuyeron al PPA relevancia para promover cambios en la realidad del ente federado a mediano y corto plazo.

Aportes del Estudio: Al relacionar indicadores como IDSC-BR, IDH y PIB con las prácticas presupuestarias, la investigación amplía la comprensión sobre cómo el presupuesto público puede alinear políticas sociales, económicas y ambientales, fortaleciendo la gobernanza y la sostenibilidad local. Además, ofrece una base empírica inédita a nivel nacional, fomentando

nuevos debates académicos y apoyando a los gestores en la adopción de prácticas más eficaces para el cumplimiento de la Agenda 2030.

Palabras clave: ODS. Implementación. Leyes presupuestarias. ANACOR.

1 Introdução

Conforme Morais e Donaire (2019), relatórios como “Os Limites do Crescimento”, de 1972, e “Nosso Futuro Comum”, de 1980, convergem ao equilíbrio entre crescimento econômico e demandas das gerações atuais e das gerações futuras. Com isso, outras ações relacionadas à sustentabilidade, como a Agenda 21 e o Eco Rio 92, alicerçaram a criação da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) para Sustentabilidade, em 2015. Nesse contexto, Pimentel (2019) apresentou os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da agenda mencionada, como ferramentas de planejamento e alinhamento de políticas sociais e ambientais e econômicas.

De acordo com o Ranking de Implementação dos ODS da ONU (Sachs, Lafortune, Fuller & Iablonski, 2025), baseado em dados referentes ao ano de 2025, o cenário global posiciona os países nórdicos nas três primeiras colocações: Suécia (85,6 pontos), Finlândia (84,9 pontos) e Dinamarca (84,9 pontos). Apesar do destaque, esses países ainda enfrentam desafios relevantes, já que apenas cerca de 17% a 35% das metas estão no caminho para serem cumpridas. O Brasil ocupa a 54ª posição, ficando atrás de alguns países latino-americanos como Chile (35ª), Uruguai (38ª), Cuba (40ª) e Argentina (46ª), o que evidencia o longo percurso da região em direção ao cumprimento dos objetivos. Já os Estados Unidos aparecem na 44ª posição, abaixo de todos os países da União Europeia, mas à frente da China, que figura no 49º lugar.

O desenvolvimento sustentável, segundo Ferreira (2019), constitui um meio de implementação de políticas públicas, estruturado no tripé formado pelas dimensões econômica, social e ambiental. Essas dimensões podem se refletir diretamente nas despesas públicas realizadas a partir dos orçamentos aprovados, os quais, dependendo de sua concepção, podem ou não incorporar a visão de sustentabilidade (Silva, Silva & Pereira, 2024).

Em razão disso, Pereira (2008) sugere que a elaboração orçamentária deve transcender o modelo tradicional de orçamento-programa vigente no país, que se limita a atender necessidades prioritárias da população. A nova concepção propõe deslocar o foco para os ODS, de modo a equilibrar as três dimensões mencionadas e consolidar os chamados orçamentos sustentáveis ou orçamentos para o desenvolvimento sustentável.

Essa perspectiva reconhece que o setor público não atua de forma isolada, mas em constante interação com as exigências do mercado e da sociedade, sendo necessário conectar-se a essas demandas para prover bens e serviços públicos de forma eficiente. Assim, a sustentabilidade no setor público emerge como imperativo estratégico, tanto para a modernização das organizações quanto para sua capacidade de sobrevivência em um ambiente político, econômico e social marcado por profundas transformações.

A relação entre os ODS e o orçamento brasileiro decorre do papel do orçamento como principal instrumento político e operacional de materialização das políticas públicas e de implementação dos compromissos da Agenda 2030. Conforme Silva e Azevedo (2022), é no ciclo orçamentário que as prioridades governamentais são traduzidas em programas, ações e alocações de recursos, conferindo concretude aos objetivos estratégicos do Estado.

Nesse contexto, a efetividade dos ODS depende de mecanismos robustos de governança orçamentária, capazes de assegurar o alinhamento entre planejamento, execução e resultados. A adoção de práticas voltadas à gestão de riscos, ao monitoramento do desempenho e à

transparência é fundamental para prevenir o desperdício de recursos públicos, mitigar falhas na implementação das políticas e maximizar o valor público gerado, especialmente em um cenário de restrições fiscais.

Os ODS também possuem forte conexão com a metodologia do orçamento participativo. Por se apresentar como uma ferramenta democrática de grande relevância, permite que a sociedade influencie diretamente a definição de prioridades e a alocação dos limites orçamentários disponíveis (Lucena, 2021). Ao integrar transparência, controle social e eficiência na gestão fiscal, o orçamento participativo fortalece a legitimidade das decisões públicas e contribui para que os recursos sejam aplicados de forma mais alinhada às necessidades coletivas e aos princípios da sustentabilidade.

Em razão do presente cenário, estabeleceu-se o seguinte problema de pesquisa: **que fatores associados às leis orçamentárias municipais brasileiras são capazes de auxiliar na implementação dos ODS a partir da percepção dos seus gestores?** Como objetivo geral, pretende-se analisar fatores associados às leis orçamentárias municipais brasileiras contemplaram a implementação do Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), tendo como objetivos específicos: i) investigar os municípios que implementaram os ODS, a partir das respectivas leis orçamentárias; ii) compreender os índices IDSC-BR, IDH e PIB municipais a partir das interações entre os critérios contemplados nas leis orçamentárias e as ações realizadas para a implementação dos ODS; iii) analisar os índices IDSC-BR, IDH e PIB municipais, à luz das ações realizadas e das contribuições percebidas pelos municípios que implementaram os ODS a partir das leis orçamentárias.

Sob o aspecto acadêmico, o estudo busca avançar na temática sobre a implementação dos ODS. Neste sentido, o estudo amplia o escopo ao analisar o papel das leis orçamentárias municipais como instrumentos de governança e planejamento estratégico voltados à sustentabilidade. Essa perspectiva oferece subsídios teóricos e metodológicos para compreender como o orçamento público pode ser utilizado, não apenas como ferramenta financeira, mas também como mecanismo de integração das dimensões social, econômica e ambiental, fortalecendo o debate acadêmico sobre desenvolvimento urbano sustentável e gestão fiscal orientada por resultados.

A partir da perspectiva social, o trabalho se sintoniza à percepção de Pimentel (2019), acerca da Agenda ONU 2030, bem como dos ODS: promover a mobilização de pessoas no globo terrestre por meio da integração e do equilíbrio às pautas social, econômica e ambiental. Nessa mesma perspectiva, observa-se a oportunidade de identificação de práticas regionais adotadas para a integração da citada agenda, a partir do conhecimento da análise de práticas exitosas relacionadas ao desenvolvimento sustentável pelo uso das leis orçamentárias, com vistas a possíveis adaptações às realidades municipais.

Face ao exposto, o artigo segue estruturado em cinco seções, incluindo a presente introdução, seguida da revisão de literatura, metodologia, análise e discussão dos resultados e considerações finais.

2 Revisão da Literatura

2.1 Dimensões do Desenvolvimento Sustentável

O desenvolvimento sustentável é um conceito que busca associar o desenvolvimento econômico e a conservação ambiental com fundamento no pressuposto econômico de que as necessidades são ilimitadas (fins) e os recursos são finitos (meios) (Réus & Andion, 2018).

Visando promover estes conceitos ao redor do mundo, a Agenda 2030 da ONU é um plano de ação global para a implementação do desenvolvimento sustentável até 2030 (Nascimento, Oliveira & Rodrigues, 2022). Contendo 17 objetivos e mais de 160 metas, ela

visa erradicar a pobreza, promovendo a disseminação da dignidade da existência humana no globo terrestre e ênfase nos direitos sociais e individuais (Fabris et al., 2020).

Na esteira deste movimento, outros eventos são igualmente memoráveis em escala mundial. Ferreira (2019), cita por exemplo, a realização da Rio-92 na promoção da sustentabilidade, considerada por ele como mobilizadora de lideranças e de organizações não governamentais de 193 países, além da Conferência do Milênio, que resultou nos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), em 2000. Este último esforço é considerado como o embrião dos ODS, na forma como são conhecidos hoje, muito embora as primeiras discussões remontem ao ano de 1983 (Menêzes & Martins, 2021).

Ainda de acordo com Ferreira (2021), o desenvolvimento sustentável pode ser genericamente sintetizado na associação entre o crescimento e a equidade social, contemplando: participação dos diferentes setores da sociedade, redução das desigualdades relativas à renda, bem como as particularidades locais. Já Zanchin, Carneiro e Piacentini (2023) apresentaram a sustentabilidade alicerçada sob pilares: social, ambiental e econômico, aspectos estes considerados como integrantes do modelo *Triple Bottom Line*, desenvolvido nos anos 1990, que busca medir o desempenho sustentável das organizações.

Sob o prisma da responsabilidade social das organizações na promoção dos ODS, Silva, Vaz e Alves (2021) destacaram que as empresas têm como finalidade proporcionar benefícios à sociedade, em sua dimensão social, política e econômica. Já Brito e Dias (2021) destacaram o crescente interesse social quanto à permanente agenda ambiental, a exemplo da ISO 26000, com abordagem de diretrizes sobre responsabilidade social. Marques, Santos e Aragão (2020) vão mais além, e defendem a interrelação de aspectos econômicos, políticos, ecológicos, sociológicos, espaciais e culturais. Talvez seja por isso que Menezes e Minillo (2017) defendam a ideia de que para existir êxito na adoção dos ODS, faz-se necessário haver a necessidade de alinhamento entre realidade local e participação ativa da população.

No tocante à pauta ambiental, Peixe et al. (2019) observam a importância do Sistema de Gestão Ambiental (SGA) das empresas industriais brasileiras, relacionando-o a requisitos e a aspectos de sustentabilidade corporativa. A implementação do SGA pode contemplar como estratégia a aplicação dos requisitos da ISO 14001 que visa a certificação voltada à regulamentação de políticas, planos e ações de caráter ambiental.

Analisados em conjunto os aspectos ambiental, econômico e social, torna oportuna a declaração de Marques, Santos e Aragão (2020) acerca da complexidade e intangibilidade do tema. Advogam os autores ser imperativo que haja uma intervenção com vista a adequar todas as dimensões que envolvem a sustentabilidade para que ela siga realmente a direção que se almeja alcançar.

Outro aspecto de medição da sustentabilidade reside no emprego de indicadores a partir dos resultados atingidos, como destaca Andrade (2020), a exemplo do PIB e IDH, conquanto se saiba das limitações pelo uso deles. Não obstante, Boggian (2023) declara que mesmo conhecedor de eventuais deficiências – à semelhança do fato de o PIB mascarar desigualdades entre os diversos grupos existentes –, segue defendendo o uso de tais indicadores, como é caso do IDSC-BR. Segundo o autor, ao possibilitar uma avaliação mais abrangente, o indicador permite auferir pontuações específicas para cada ODS, possibilitando, assim, uma avaliação dos progressos e desafios dos municípios brasileiros para o cumprimento da Agenda 2030, abrindo-se, assim, caminho para novos medidores (Boggian, 2023).

Por fim, destaca-se o avanço dos estudos que envolvem os ODS na seara internacional. Embora muitos estudos que tratem da implementação dos objetivos, já há aqueles que avaliam os seus determinantes (Elder, M.; Newman, E., 2023; Guillamón, Ríos & Benito, 2025; Grochová & Ltzman, 2021). Níveis elevados de educação, renda e número de mulheres no parlamento estão associados a resultados melhores em relação aos ODS, enquanto, taxas de

desemprego mais altas, déficits menores, são considerados como fatores insatisfatórios nas pontuações dos ODS.

2.2 O papel do orçamento público na implementação dos ODS

O orçamento público é considerado como o principal instrumento de execução das políticas públicas de acordo com Nascimento e Viotto (2022). Em razão disso, enfatizam que as escolhas governamentais componentes das peças orçamentárias (Plano Plurianual [PPA], Lei de Diretrizes Orçamentárias [LDO] e Lei Orçamentária Anual [LOA]) se baseiam em prioridades de dispêndios associadas às respectivas fontes de recursos que são arrecadadas pelos agentes estatais em consonância a um programa político defendido. Tais escolhas resultariam, ainda segundo os autores, no portfólio de produtos e serviços públicos a serem disponibilizados à sociedade durante um determinado espaço temporal, que no caso brasileiro coincide com o ano civil.

Embora pertinente o pensamento de Nascimento e Viotto (2022), há de se convir que as políticas públicas não se tornam realidade exclusivamente pelo simples fato da realização do planejamento orçamentário ou que haja decisão política com vistas a implementar as políticas almejadas. Caso fosse assim, a realidade brasileira já teria sido transformada, tendo em vista que as leis orçamentárias, no formato que se encontram hoje, coexistem desde o final da década dos anos 80.

Silva et al. (2024) posicionam a questão sobre o prisma da adoção de novas estruturas para o setor público, com foco nas dimensões sustentabilidade, interdependência setorial e inclusão. Os autores defendem que se os governos adotassem estruturas de governança robustas e processos orçamentários flexíveis, aliados à inovação em políticas públicas, o orçamento público poderia se transformar em agente de mudança social, promovendo maior confiança nas instituições e assegurando o uso responsável dos recursos para o desenvolvimento sustentável.

Essa lacuna entre o que se planeja e o que se executa também foi percebida por Thesari, Lizot e Trojan (2021). Na mesma linha de sustentabilidade e desenvolvimento no planejamento orçamentos, os autores argumentam que esta provável desconexão poderia ser solucionada a partir da integração das preferências por parte dos tomadores de decisão levando em consideração aqueles aspectos.

Já Krantz e Gustafsson (2021), de forma mais cirúrgica, afirmam que a solução dos problemas está diretamente vinculada à adoção dos ODS. Segundo os autores, a estrutura dos objetivos, uma vez incorporada, oferece aos municípios a oportunidade de compreender e revisar suas organizações a partir de uma perspectiva sistêmica e abrangente de sustentabilidade.

Observa-se, portanto, uma tendência de considerar problemas e soluções de maneira holística, superando a abordagem fragmentada em “caixinhas” típica da metodologia do orçamento-programa. Na visão dos pesquisadores, a atuação integrada entre áreas como saúde, previdência e educação, bem como a articulação da educação com o meio ambiente e fatores econômicos, embora imponha desafios adicionais em termos de alinhamento de esforços, alocação de recursos e conciliação entre objetivos fiscais e sociais, pode representar um avanço significativo na superação das barreiras tradicionais dos modelos orçamentários adotados pelos países.

Em razão disto, não é de agora que se buscam novas metodologias orçamentárias (tradicional, programa, desempenho, base-zero, participativo etc.) visando a melhoria dessa interlocução – governo e sociedade - e quiçá, a adoção dos ODS teria uma importante contribuição a dar para a implantação das políticas públicas (Silva, 2023). Diante disso, oportuna a observação de Nassar (2022) que destaca os esforços do Brasil quanto à melhoria da qualidade do gasto público, a partir do avanço dos processos avaliativos das políticas

públicas e integração destes à elaboração das leis orçamentárias, a exemplo da experiência orçamentária brasileira com o orçamento participativo.

Sobre a temática, oportuna a discussão de Vinogradova (2022) a respeito das ligações entre a participação pública no processo orçamentário e participação cidadã. Estudo realizado pela autora, evidenciou que o orçamento participativo como mecanismo adaptativo, pode ser integrado aos objetivos nacionais para a adoção da Agenda 2030. Isso decorreria da condição de pequena escala do OP, que pode se tornar um mecanismo para testar inúmeras abordagens inovadoras para a prestação de serviços públicos; e que o efeito de “criação de comunidade sustentável” é a contribuição mais importante para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Particularmente, em referência às leis orçamentárias brasileiras (PPA, LDO e LOA), e especificamente em relação ao PPA e seu alinhamento com os ODS, Ramiro (2021) apresenta como alternativa as chamadas Agendas ODS. Essas agendas teriam como foco o diálogo com conselhos de políticas públicas, no que concerne à participação social no PPA, servindo como meio de prestação de contas à sociedade, associando a peça orçamentária à implementação dos ODS.

Defende-se, contudo, que o PPA e a LOA não são os mecanismos mais adequados, dado à configuração normativa da LDO contidas na Constituição Federal de 1988 (CF/88) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O entendimento delas emanado, consoante Nascimento e Viotto (2022), é de que a LDO consiste no espaço adequado onde são estabelecidas as regras para elaboração da LOA. Neste sentido, destaca-se a importância da lei de diretrizes orçamentárias para regramento da integração dos ODS ao processo orçamentário brasileiro, visto que pode determinar como eles serão integrados, em que proporção, quais critérios a serem seguidos, prioridades de execução, que ações adotar no caso de eventuais anomalias etc. Além disso, os autores lembram ainda a grande vantagem da LDO frente a qualquer outro instrumento: essa lei é renovada a cada ano e precede à LOA, além de compatibilizar-se com o PPA, apresentando-se como instrumento prescritivo na sua essência (Nascimento & Viotto, 2022).

Não obstante essa compreensão do pouco espaço jurídico para que o PPA assumira a condição de instrumento normativo de ligação do processo orçamentário brasileiro e os ODS, oportuno frisar o esforço do Governo Federal em alinhar as metas do PPA 2024-2027 às 169 metas dos 17 ODS. A simples preocupação neste sentido já pode ser considerada um bom indicador de inserir o país na adoção de metas socioeconômicas e ambientais (MPO, 2023).

Contudo, estudo realizado por Godinho e Silva (2025) demonstra a necessidade de correções no processo que vão ao encontro do que se mencionou anteriormente acerca da falta do caráter prescrito do PPA. Achados dos autores concernentes à comparação do PPA 2024-2027 com a LOA 2024 revelaram que a integração entre planejamento e orçamento permanece essencialmente normativa, ou seja, as associações estabelecidas no PPA não são sistematicamente reproduzidas na LOA, restringindo a rastreabilidade das despesas. Esta conclusão corrobora a compreensão de Silva et al. (2024) que entendem que a adoção de orçamentos sustentáveis carece de esforços contínuos em direção a estruturas de governança robustas devidos aos ambientes desafiadores que se mostram frequentes.

Disto isto, quer seja o PPA ou a LDO – sendo essa o meio considerado mais adequado Nascimento e Viotto, 2022) –, a percepção é de que deve haver uma sinergia entre o desejo da população e governo para implementação dos ODS. Um bom exemplo dessa assertiva se refere à defesa de Zaniboni et al. (2023) acerca da utilização do orçamento participativo como instrumento de inclusão cidadã e de educação política, visto que ele seria capaz de aumentar a sensação de pertencimento da população que possui menos oportunidades.

Mesmo quando adotados os ODS, a literatura relata a falta de diretrizes gerais abertas, debatidas e amplamente aceitas sobre como vincular os gastos públicos nacionais (com base na

classificação das funções governamentais) à consecução deles (Cristóbal et al., 2023). Contudo, a implementação dos ODS na esfera pública não depende exclusivamente do esforço político dos seus atores ou da interlocução com membros da sociedade; envolve outras barreiras de ordem institucionais e socioeconômicas. O uso de indicadores públicos e abertos mencionados por Sisto et al. (2020) e aspectos como estrutura, liderança e coordenação, flexibilidade, aprendizagem organizacional, tempo e cronograma foram igualmente pontuados como ferramentas que podem impulsionar os ODS no ambiente orçamentário público (Krantz e Gustafsson, 2021; Yasir, 2025).

Outro aspecto a ser observado no processo de implantação dos ODS reside na possibilidade de contradição dos objetivos, como alertado por Allen et al. (2019). Destacaram os autores que o cumprimento de metas sociais e ambientais pode ser dificultado por muitas concessões (dimensão econômica), muito embora haja oportunidades valiosas para acelerar o progresso ao examinar as interligações entre os ODS.

Essa discussão se mostra oportuna para enfatizar a chamada coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável que seria a forma de levar em consideração a indivisibilidade dos ODS e a natureza sistêmica de muitos desafios de sustentabilidade (European Parliamentary Research Service [EPRS], 2023; OECD, 2019; United Nations Environment Programme [UNEP], 2025). Isto quer dizer que a implementação eficaz dos ODS vá além de simples ajustes orçamentários e institucionais, mas na utilização de mecanismos de governança capazes de articular diferentes setores e níveis de governo (Silva et al., 2024), promovendo sinergias e evitando contradições entre as metas. A coerência política, portanto, não restringe em ser somente um princípio normativo, mas uma condição prática para que os ODS avancem de forma integrada e duradoura.

Mesmo que os fins almejados por ofertantes e demandantes das políticas públicas converjam para o mesmo ponto, estudos (Couto & Goularte, 2019; Elder & Newman, 2023; Guillamón, Ríos & Benito, 2025; UNEP, 2025) apontam que o nível de financiamento dos ODS constitui um gargalo importante no processo de implementação dos ODS, podendo, inclusive, impactar de forma negativa no alinhamento entre orçamento e os objetivos. Esse desafio evidencia que a simples convergência dos objetivos em termos de execução orçamentária não garante a efetividade das políticas, pois a insuficiência ou inadequação dos recursos financeiros alocados é capaz de comprometer a capacidade de implementação.

Tal constatação foi observada no estudo de Novitasari e Sugianto (2024), que identificaram variações na influência da alocação orçamentária sobre o alcance do ODS 11, inclusive com efeitos negativos em razão dos montantes destinados. O estudo levanta uma importante questão de reflexão e que deve ser ponderada pelos gestores públicos: não apenas a quantidade de recursos destinados aos ODS, mas também a forma como os recursos são distribuídos pode gerar distorções, limitando o potencial transformador das políticas públicas.

Esta preocupação é deveras consistente no país, eis que a lei de responsabilidade fiscal brasileira impõe diversas limitações ao crescimento dos gastos públicos, que vão desde a existência dos recursos a serem empregados à realização de contingenciamentos frente a não materialização das receitas estimadas. Essa preocupação foi reforçada com a entrada em vigor da Emenda Constitucional n. 95(2016) (Novo Regime Fiscal), que instituiu o teto de gastos, limitando o crescimento das despesas federais à variação da inflação por um período de 20 anos. Mais recentemente, houve nova alteração por meio da Lei Complementar n. 200(2023), denominada “arcabouço fiscal”, que buscou estabelecer um regime sustentável para equilibrar as contas públicas, vinculando o crescimento das despesas à evolução da receita, em uma faixa de 0,6% a 2,5% acima da inflação. Em outras palavras, considerando o alerta de Novitasari (2024) quanto à influência dos montantes de recursos destinados aos ODS, o cenário brasileiro - ao menos no âmbito federal - revela-se preocupante.

Outra barreira para a implementação dos ODS foi pontuada por Rocha Neto (2021), a qual se refere à complexidade técnica envolvida na implementação das políticas públicas no país. Segundo o ele, o caráter transversal e a necessidade de tempestividade na construção de arranjos de cooperação para a implementação dos objetivos requerem capacitação – que entende não existir de forma consistente no país -, relevando-se fator preocupante.

A seu turno, Nardone (2023) explorou as discrepâncias existentes entre as diferentes realidades brasileiras - consideradas decisivas na adoção dos objetivos -, das quais podem decorrer complexidades adicionais para alinhar os objetivos em um contexto marcado por desigualdades estruturais. Esse alerta mostra-se particularmente relevante e merece uma reflexão mais aprofundada.

Como é de amplo conhecimento, as realidades brasileiras são altamente heterogêneas, sobretudo, em razão da dimensão continental do país e do processo colonizador, sendo pouco crível aceitar que elas seriam alteradas com um simples passe de mágica a partir da adoção dos ODS. Aqui se encontra um dos grandes desafios para adoção dessa nova sistemática: diferenças consistentes nos cenários do país, ao mesmo tempo que se busca avançar na diminuição das desigualdades, combate à pobreza, proteção do meio ambiente etc. Caso se aceitasse que a implementação dos ODS seria a resolução dos problemas mundiais constantes dos objetivos ali traçados, é o mesmo que admitir que as diversas metodologias de orçamentação pública adotadas ao redor mundo, ao longo dos anos, foram tentativas inúteis. O que não é verdade.

O que precisa ser frisado, isto sim, é que a integração dos ODS às políticas públicas consiste em nova estratégia no sentido de direcionar os países para vetores considerados mais adequados em termos de eliminação da pobreza extrema e a fome, oferecimento de educação de qualidade e proteção do planeta, por exemplo. Contudo, não se quer dizer que um esforço elimine o outro relacionado ao aperfeiçoamento das técnicas orçamentárias utilizadas pelos países.

A integração entre orçamento e ODS não se limita a que estes funcionem como um mero vetor de direcionamento da ação estatal. Autores como Hege, Brimont e Pagnon (2019) defendem que os objetivos podem ser utilizados para aprimorar o sistema de avaliação de desempenho orçamentário, além de servirem como ferramenta de gestão para a alocação de recursos.

Essa perspectiva dialoga diretamente com a preocupação inicial em torno da alocação orçamentária, ampliando-a para uma lógica mais estratégica e sustentável (Mulholland e Berger, 2019). A observação é relevante, pois os ODS podem ser incorporados ao debate como instrumentos capazes de orientar novas possibilidades de alocação de gastos, além da tradicional em termos de programas. Ou seja, uma sistemática não exclui a outra como mencionado anteriormente.

Ademais, o esforço de adoção dos ODS não deve ser entendido como limitado ao setor público ou ao setor privado, como se não houvesse interconexão entre eles. Pesquisa realizada por Owusu (2021) destacou a necessidade de envolver a contribuição do setor privado, uma vez que o monitoramento e o mapeamento não capturam plenamente sua participação, cita-se a título de exemplo o desafio de adequar as parcerias público-privadas aos ODS ao redor do mundo (Hancock, Ralph e Ali, 2018; Haque et al., 2020; Palmer, 2021).

Além disso, ações complementares, como leis e políticas públicas, são essenciais para auxiliar a implementação, considerando que nem todos os objetivos possuem natureza estritamente financeira. Especificamente, com relação a este aspecto, avançam os estudos relacionados à divulgação de informações sobre sustentabilidade em comparação à implementação dos ODS, sobretudo, no âmbito empresarial (Arena et al., 2023; Borges, et al., 2022; Calabrese et al., 2021).

Diferentemente do formato programático tradicional, que tende a privilegiar necessidades de curto e médio prazo, a perspectiva sistêmica dos ODS impõe uma visão de

maior alcance, permitindo pensar políticas públicas de forma integrada e sustentável. Evidência disso foi apresentada por Yasir (2025) que identificou que a integração de métricas de desempenho - à semelhança dos orçamentos por programas e por desempenho - com indicadores dos ODS alcançaram melhorias estatisticamente significativas na eficiência orçamentária. Esta visão vai ao encontro da percepção de que a implementação dos objetivos não ocorre na mesma proporção e que há discrepâncias entre eles (Bose & Kha, 2022; Erin & Bamigboye, 2021).

2.3 Estudos anteriores

O país tem se destacado em estudos sobre a implementação dos ODS, evidenciando a crescente relevância do tema no contexto nacional. De modo geral, as pesquisas concentram-se na adaptação das metas da Agenda 2030 à realidade brasileira, sob os mais diversos aspectos (alocação financeira, capacidade humana, uso de meios alternativos além das leis orçamentárias etc.), buscando compatibilizar o modelo orçamentário vigente, estruturado no orçamento-programa, aos ODS, tendo-se destacado vários autores, dentre os quais foram selecionados os relacionados a seguir.

Quanto à adesão dos ODS no Brasil, Moura et al., (2020) investigaram o alinhamento dos planejamentos dos estados e das capitais brasileiras à Agenda 2030 tendo como base os estados e capitais brasileiras. Com base em levantamento empírico de dados foram identificadas diversas constatações, dentre as quais se destacam: i) implementação dos ODS nos PPAs, mas com baixa adesão por parte das capitais; ii) impossibilidade de aferição abrangente da contribuição das ações e recursos empregados com a implementação dos ODS; iii) experiências exitosas evidenciadas nos estados do Maranhão e do Paraná e nos municípios de Belo Horizonte e de Vitória; e iv) criação de *sites* para o tratamento da Agenda ONU 2030 e portais de comunicação das ações dos ODS.

Por sua vez, Mascarenhas (2020) realizou pesquisa que abordou a proteção do meio ambiente, por meio do orçamento público. Foi realizada análise de atividades financeiras do estado durante o ciclo orçamentário, por meio de pesquisa teórica, subsidiada por análise documental, constatando-se que a compreensão do fenômeno financeiro em todas as etapas do ciclo orçamentário teve influência na atuação da Administração Pública, no que tange à preservação do meio ambiente.

Estudo desenvolvido por Rocha Neto (2021) abordou o desafio de implementar a Agenda 2030 nos municípios brasileiros frente ao déficit de capacidades de conhecimento para adoção da agenda. O estudo apontou como desafios, dentre outros, limitações financeiras e de recursos humanos qualificados, frente a metas e ao quadro fiscal.

Já a pesquisa de Nardone (2023) teve como objetivo discorrer sobre o teor da Agenda 2030 e as características do processo de planejamento público brasileiro, bem como indicação de dificuldades da sua adoção pelos municípios. O método de trabalho aplicado envolveu consulta de textos e pesquisas relacionados ao tema, evidenciando a adaptação das metas e dos indicadores globais à realidade brasileira como um grande desafio à adoção da agenda citada.

A seu turno, Romero Júnior (2023) verificou a utilização dos ODS na gestão pública municipal, a partir dos planos diretores, de governo e do PPA. Essa verificação se deu por meio de métodos qualitativo e quantitativo, para fins de análise das gestões públicas municipais, bem como levantamento de dados decorrentes das aplicações dos indicadores da ONU, tendo como constatações: i) necessidade de equilíbrio da tríade homem-natureza-desenvolvimento humano e ii) adoção dos ODS como contribuição para a integração de políticas públicas.

3 Procedimentos Metodológicos

A pesquisa pode ser enquadrada como descritiva, de natureza quali-quantitativa e foi realizada por meio de levantamento e análise de dados primários, coletados via questionário, e secundários.

Quanto à natureza do estudo, ele apresenta caráter associativo e perceptivo. Isso significa que busca identificar relações entre variáveis e compreender como determinados fenômenos são percebidos pelos atores envolvidos. A abordagem associativa permite explorar vínculos e correlações relevantes, enquanto a dimensão perceptiva acrescenta a análise das interpretações, compreensões e significados atribuídos pelos sujeitos.

O questionário aplicado contemplou as seguintes premissas: a) experiências municipais da implementação dos ODS a partir das leis orçamentárias; b) incorporação dos ODS pelas leis orçamentárias municipais e c) contribuições do orçamento público municipal para a implementação dos ODS distribuídas em 10 (dez) questões. A estruturação do instrumento de pesquisa se deu com base na revisão de literatura nacional e internacional e entrevista preliminar realizada com o município de São Caetano-SP, 1º colocado no *ranking* do índice de desenvolvimento sustentável dos municípios brasileiros, obtendo 63,42 pontos.

Como população, foram identificados 5.019 municípios brasileiros, tendo sido obtida a participação de 81 (oitenta e um) municípios dentre os participantes do IDSC BR. Para aplicação do questionário, foi empregado formulário eletrônico do *Google Forms*, com perguntas direcionadas a profissionais (secretários, diretores de unidades e técnicos) envolvidos na gestão orçamentária dos municípios participantes do levantamento.

Utilizaram-se também fontes secundárias de dados obtidas junto a sítios eletrônicos especializados, tais como: IDSC-BR, Atlas Brasil e IBGE, além de portais municipais e de transparência, para fins de levantamento de resultados dos municípios brasileiros que afirmaram considerar leis orçamentárias na implementação dos ODS, no caso os municípios de Jundiaí-SP, Maringá-PR, Sobral-CE e Palmas-TO. Os índices municipais coletados foram analisados por meio de estatística descritiva, considerando quartis, definidos a partir do índice IDSC BR.

A análise documental também foi incorporada à avaliação do primeiro objetivo específico, por meio de definição de critérios para duas categorias de orçamento público: i) desempenho orçamentário (metas fiscais, limites orçamentários, transparência e cotas orçamentárias), conforme indicam Nascimento e Viotto (2022); e ii) conformidade orçamentária (mensuração de resultados, práticas adotadas e mecanismos de avaliação), de acordo com Nassar (2022).

Além das abordagens mencionadas nos parágrafos anteriores, os objetivos específicos 2 e 3 também envolveram o teste qui-quadrado e Análise de Correspondência (ANACOR). Essas duas últimas técnicas contribuíram para a análise das respostas do questionário quanto às ações, critérios e contribuições, relativos à implementação dos ODS a partir das leis orçamentárias.

Por último, a confiabilidade do questionário foi averiguada por meio do coeficiente, com intervalo de aceitabilidade compreendido por $0,60 \leq \alpha \leq 0,90$, apresentado no estudo de Ribeiro et al. (2021), conforme Tabela 1.

Tabela 1

Classificações consideradas para o coeficiente alfa de Cronbach

Intervalo	Classificação
$0,75 \leq \alpha < 0,90$	Alta
$0,60 \leq \alpha < 0,75$	Moderada

Fonte: Adaptada de Ribeiro et al. (2021).

4 Análise e Discussão dos Resultados

4.1 Análise

Inicialmente, de forma a atestar a confiabilidade do questionário aplicado, procedeu-se ao levantamento do coeficiente *alfa de Cronbach* que apontou resultado na ordem de 0,89, conferindo ao questionário aplicado alta confiabilidade quanto às respostas obtidas. Os resultados da estatística descritiva encontram-se demonstrados na Tabela 2.

Tabela 2

Síntese dos índices municipais

Índices	Média	Máximo	Mínimo	Desvio Padrão	Coef. Variação
IDSC-BR	48,93	62,14	32,93	6,90	0,144
IDH M	0,70	0,82	0,51	0,08	0,120
PIB M*	R\$ 17.234.408,95	R\$ 359.634.752,59	R\$ 17.234.408,95	R\$ 55.140.800,32	3,233

Fonte: dados da pesquisa (2024) * PIB em mil reais.

O exame possibilitou identificar uma tendência de concentração dos melhores IDSC-BR e IDH municipais na faixa populacional entre 100.001 a 500.000 habitantes, enquanto os maiores PIB's se associaram aos municípios com as maiores populações, independentemente dos resultados dos demais índices analisados. Em uma análise geral, todos os índices apresentaram coeficiente de variação superior a 10%, corroborando caráter heterogêneo da amostra analisada.

O exame do desempenho municipal foi realizado com base nos intervalos do IDSC-BR por meio de quartis, cujos resultados se encontram na Tabela 3.

Tabela 3

Quartis IDSC-BR

Quartil	IDSC-BR	Intervalo IDSC-BR
1	29,79	Até 29,79
2	42,65	Entre 29,80 e 42,65
3	46,56	Entre 42,66 e 46,56
4	50,73	Entre 46,57 e 50,73

Fonte: Adaptada de IDSC BR (2024).

Os resultados indicam que o IDSC-BR em relação à maioria dos municípios analisados é superior a 50,73, correspondendo a faixa populacional entre 100.001 e 500.000 habitantes, dentre os quais foram identificados na Tabela 4 os quatro melhores municípios de cada região brasileira.

Tabela 4

Municípios com melhores IDSC-BR (faixa populacional 100.001 a 500.000 habitantes)

Região	Cidade	IDSC-BR	IDH M	PIB M (Mil reais)
Sudeste	Jundiaí (SP)	62,14	0,822	R\$ 57.670.892,71
Sul	Maringá (PR)	58,76	0,808	R\$ 22.656.732,55
Nordeste	Sobral (CE)	53,53	0,714	R\$ 5.395.130,17
Norte	Palmas (TO)	52,36	0,788	R\$ 10.333.418,52

Fonte: Adaptada de IDSC BR (2024).

Conquanto estes municípios tenham apresentado melhores IDSC-BR, quando comparados à média nacional, observou-se tendência a uma maior dispersão dos resultados, justificáveis a partir da interferência da variável PIB nos dados coletados.

Visando à implementação dos ODS nos municípios, pesquisou-se a utilização das três leis orçamentárias como instrumentos com base nas estratégias utilizadas.

Em relação ao PPA, na Figura 1 foram relacionados os seguintes aspectos.

Maria do Socorro de Lima Simões, Roberto Sérgio do Nascimento, Juliana Sales Cordeiro Ferreira, Alessandra Carvalho de Vasconcelos e Thícia Stela Lima Sampaio



Figura 1 Critérios contemplados no PPA

Fonte: Dados da pesquisa.

Em referência à LDO, identificou-se os aspectos expostos na Figura 2.

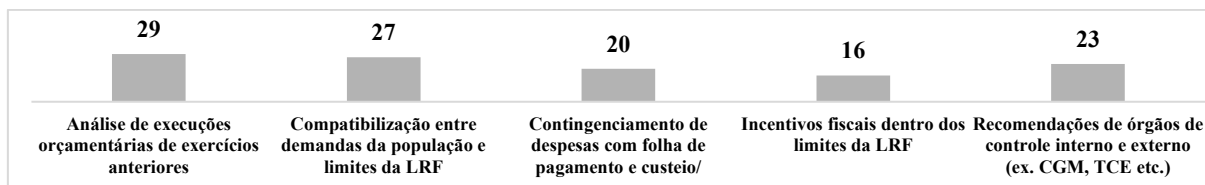


Figura 2 Critérios contemplados na LDO

Fonte: Dados da pesquisa.

No que se refere à LOA, as respostas apontaram para os atributos apresentados na Figura 3.

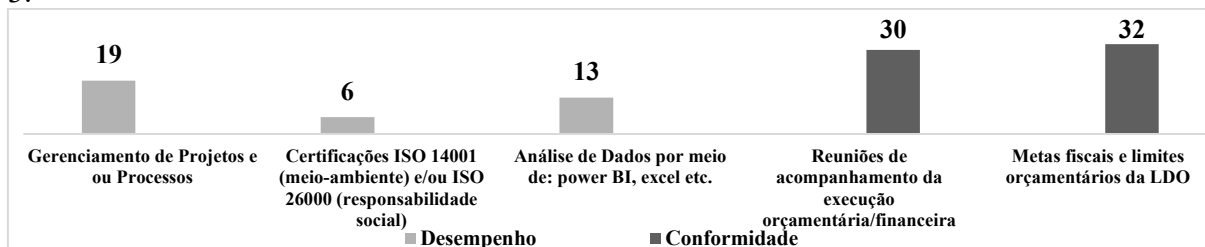


Figura 3 Critérios contemplados na LOA

Fonte: Dados da pesquisa.

Em termos específicos, notou-se a prevalência da concentração dos municípios em optar para aspectos de desempenho em relação aos orçamentários (Figura 4), cujos critérios predominantes se encontram resumidos na Tabela 5.

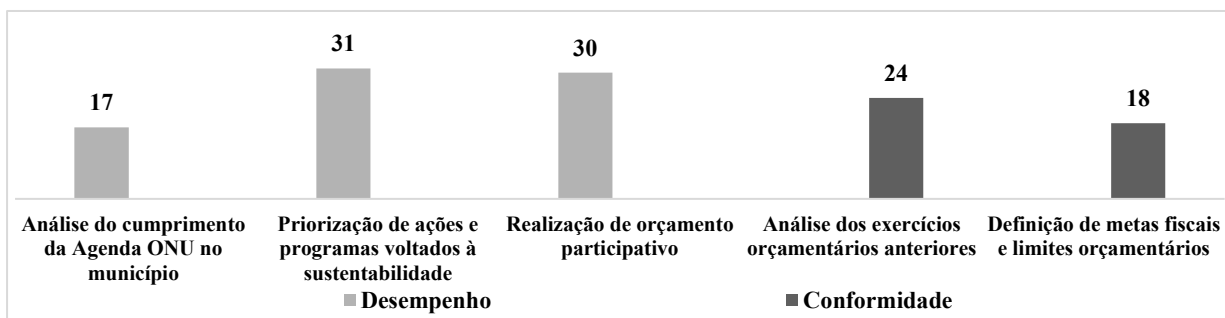


Figura 4 Ações adotadas para implementação dos ODS

Fonte: Dados da pesquisa.

Tabela 5

Critérios adotados nas leis orçamentárias municipais para adoção dos ODS

	Critérios Predominantes	%
PPA	Demandas dos cidadãos registradas em canais disponibilizados pela prefeitura	71,74
	Indicadores sociais, econômicos, ambientais (ex.: PIB, IDH etc.)	80,43

Maria do Socorro de Lima Simões, Roberto Sérgio do Nascimento, Juliana Sales Cordeiro Ferreira, Alessandra Carvalho de Vasconcelos e Thícia Stela Lima Sampaio

LDO	Análise das execuções orçamentárias dos exercícios anteriores	63,04
	Compatibilização entre demandas da população e limites da LRF	58,70
LOA	Reuniões de acompanhamento da execução orçamentária/financeira	65,22
	Metas fiscais e limites orçamentários da LDO	69,57

Fonte: Dados da pesquisa.

De forma a verificar a associação dos fatores incluídos em cada lei orçamentária, empregou-se testes qui-quadrado para avaliação das possíveis associações (Tabela 6).

Tabela 6

Municípios participantes da pesquisa, com melhores IDSC BR, por região

Fatores avaliados	Qui-quadrado
Questão 3 – ações ODS; questão 5 – critérios PPA	0,000000008
Questão 3 – ações ODS; questão 6 – critérios LDO	0,000000326
Questão 3 – ações ODS; questão 7 – critérios LOA	0,000022388

Fonte: Dados da pesquisa.

Com na base nos resultados evidenciados na Tabela 6, identificou-se que os valores resultantes foram inferiores a 0,05, bem como inferior ao grau de liberdade de 37,652, corroborando assim que as ações realizadas para atender os ODS se encontram associadas aos critérios contidos nas três leis orçamentárias, o que possibilitou a elaboração de mapas percentuais de correspondências (ANACOR), como se observa nas Figuras 5, 6 e 7.

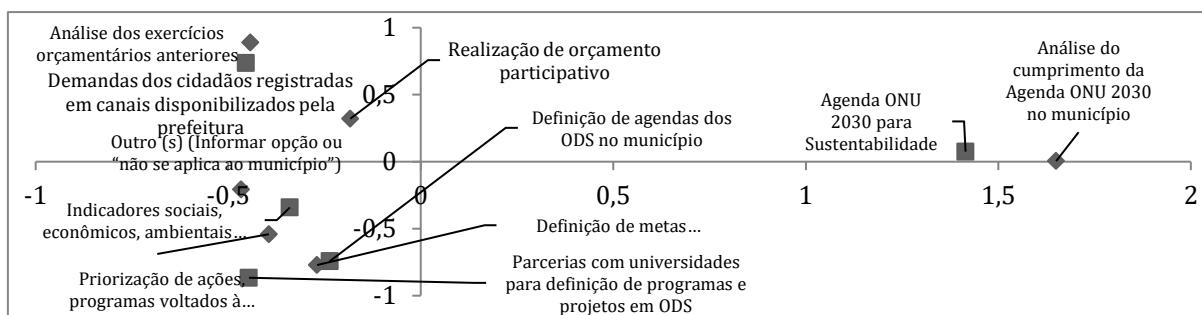


Figura 5 Mapa Percentual ANACOR da relação entre PPA e ODS

Fonte: Dados da pesquisa.

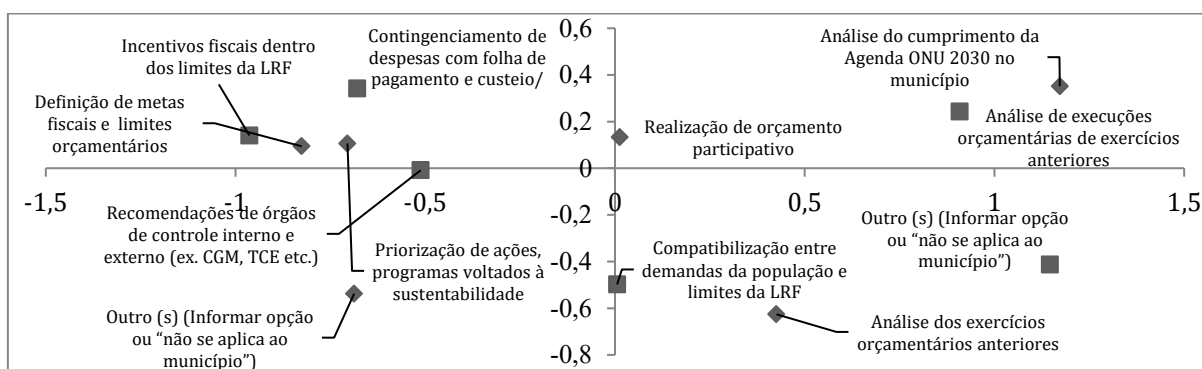


Figura 6 Mapa Percentual ANACOR relação entre LDO e ODS

Fonte: Dados da pesquisa.

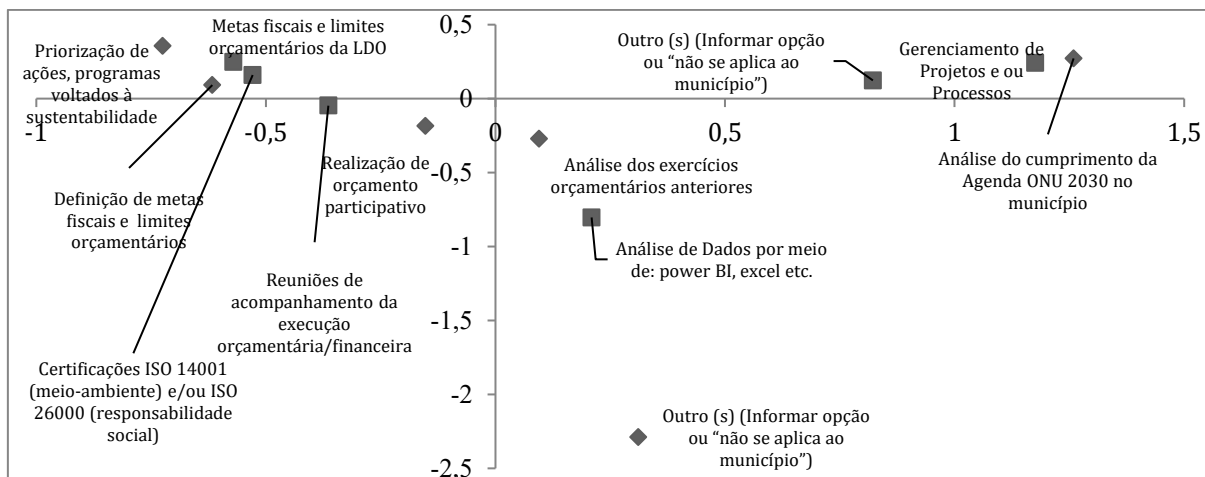


Figura 7 Mapa Percentual ANACOR relação entre LOA e ODS

Fonte: Dados da pesquisa.

Os resultados ilustrados nas Figuras 5, 6 e 7 permitiram identificar os critérios para implementação dos ODS mais associados às três leis orçamentárias. Em referência ao PPA, foram apontadas as demandas dos cidadãos registradas em canais disponibilizados pela prefeitura e indicadores sociais, econômicos e ambientais.

Quanto à LDO, os critérios mais recorrentes foram o exame das execuções orçamentárias de exercícios anteriores, compatibilização entre demandas da população e limites da LRF e recomendações de órgãos de controle interno e externo. Por último, no tocante aos critérios da LOA, os destaques foram para metas fiscais e limites da LDO, reuniões de acompanhamento da execução orçamentária e análise de dados por meio de *Power BI*, *Excel* etc. Entre esses critérios também foi observada relevância das metas fiscais e limites orçamentários da LDO, remetendo à conformidade orçamentária.

Quanto às ações e critérios com maiores associações, decorrentes da ANACOR, destacaram-se: PPA - exame do cumprimento da Agenda ONU no município (ação) e análise da Agenda ONU para Sustentabilidade (critério); LDO - análise do cumprimento da Agenda ONU no município (ação) e análise das execuções orçamentárias do exercícios anteriores (critério); LOA - análise do cumprimento da Agenda ONU no município (ação) e do gerenciamento de projetos e ou processos, seguido de metas fiscais e limites orçamentários da LDO (critérios).

Os desdobramentos dos mencionados critérios foram observados como contribuições das leis orçamentárias para a implementação dos ODS, tendo como respostas mais recorrentes as expostas na Tabela 7.

Tabela 7

Contribuições gerais indicadas em questionário aplicado para adoção dos ODS

	Contribuições predominantes	%
PPA	Melhoria de indicadores sociais, econômicos, ambientais (ex.: PIB, IDH etc.)	65,22
	Transparência na destinação dos recursos públicos	76,09
LDO	Definição de prioridades para LOA	67,39
	Equilíbrio entre receitas e despesas	67,39
LOA	Aprimoramento do PPA na elaboração da LOA	69,57
	Definição de produtos públicos anuais para a população	60,87

Fonte: Dados da pesquisa.

No que se refere ao grupo de perguntas relativas às contribuições do PPA, LDO e LOA, observou-se, preliminarmente, a tendência da utilização de critérios regionais para a implementação dos ODS.

Na sequência, as Figuras 8, 9 e 10 apresentam as contribuições do PPA, da LDO e da LOA para implementação dos ODS, respectivamente.

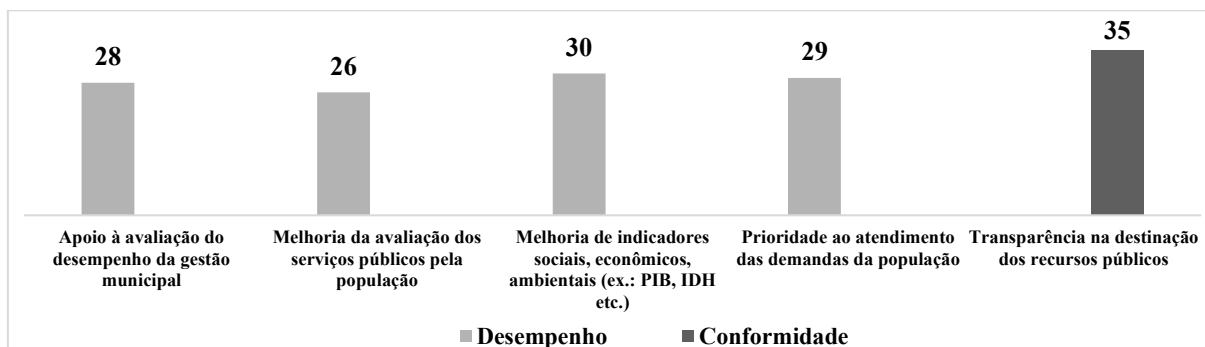


Figura 8 Contribuições do PPA para implementação dos ODS

Fonte: Dados da pesquisa.

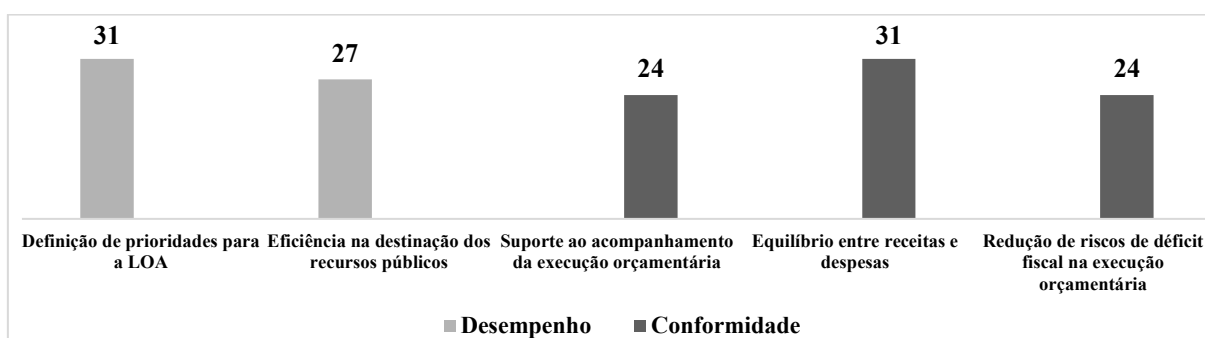


Figura 9 Contribuições da LDO para implementação dos ODS

Fonte: Dados da pesquisa.

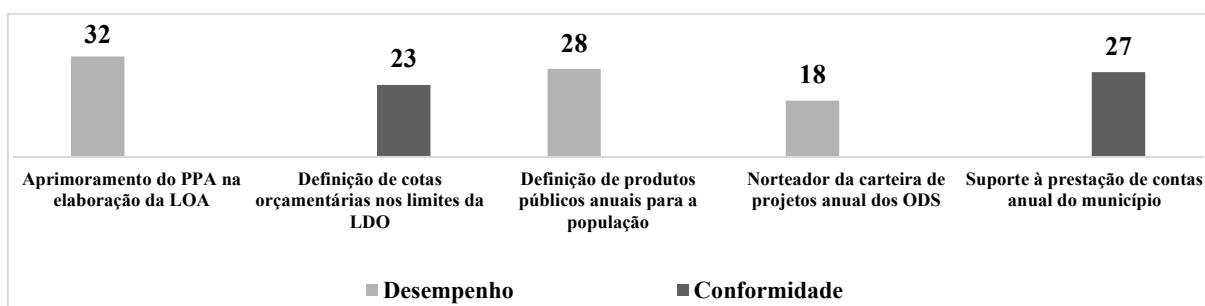


Figura 10 Contribuições da LOA para implementação dos ODS

Fonte: Dados da pesquisa.

De forma a verificar a associação dos fatores avaliados da implementação dos ODS a partir das leis orçamentárias, foram efetuados testes qui-quadrado para identificar se existe associação entre as ações e critérios utilizados, cujos resultados são evidenciados na Tabela 8.

Tabela 8

Municípios participantes da pesquisa, com melhores IDSC BR, por região

Fatores avaliados	Qui-quadrado
Questão 3 – ações ODS; questão 8 – contribuições PPA	0,00000000742
Questão 3 – ações ODS; questão 9 – contribuições LDO	0,00020416100
Questão 3 – ações ODS; questão 10 – contribuições LOA	0,00004604721

Fonte: Dados da pesquisa.

Considerando a coluna qui-quadrado da Tabela 9, foi constatado que as ações realizadas para atender os ODS nos municípios estão associadas às contribuições do PPA, LDO e LOA. Tal assertiva decorre de que todos os valores foram inferiores a 0,05, bem como inferiores ao grau de liberdade de 37,652.

As contribuições do PPA que se destacaram foram: transparência na destinação dos recursos públicos e melhoria de indicadores sociais, econômicos e ambientais (Figura 11).

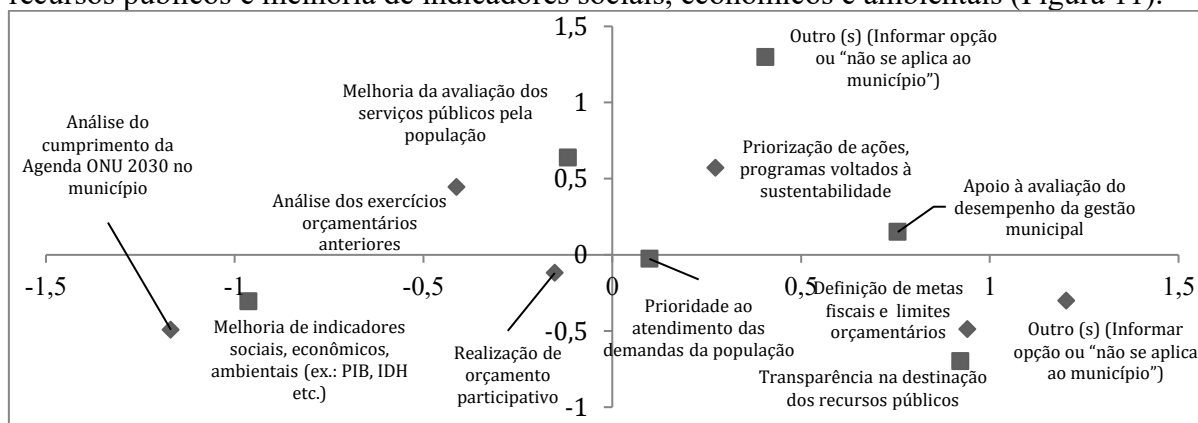


Figura 11 Mapa Percentual ANACOR: Ações para implementação dos ODS e contribuições do PPA

Fonte: Dados da pesquisa.

Nessa conjuntura, a ação e a contribuição do PPA com maior associação foram: análise do cumprimento da Agenda ONU no município (ação) e melhoria de indicadores sociais, econômicos e ambientais (contribuição).

Quanto às contribuições da LDO, os destaques se notabilizaram pelo equilíbrio entre receitas e despesas, e definição de prioridades para a LOA (Figura 12).

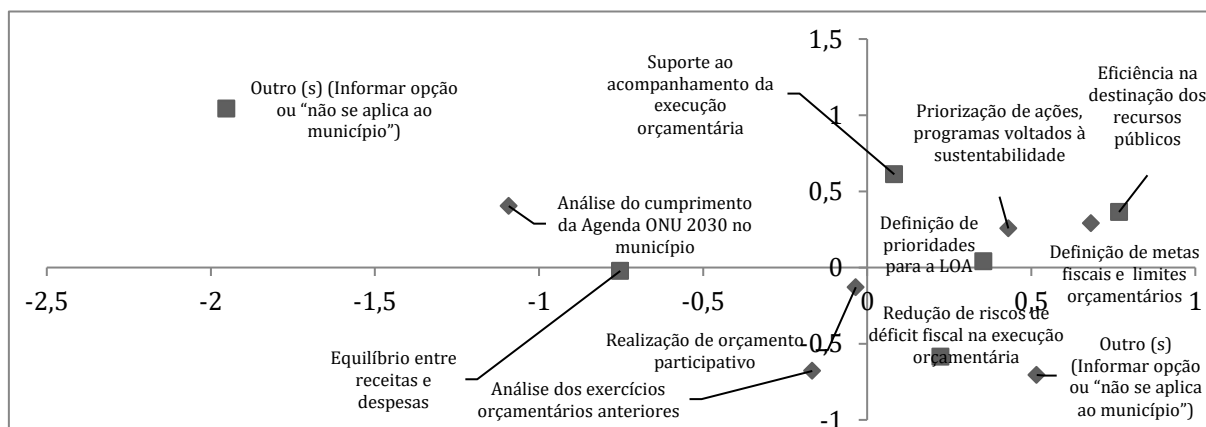


Figura 12 Mapa percentual ANACOR: Ações ODS para implementação das contribuições da LDO

Fonte: Dados da pesquisa.

A ação e a contribuição da LDO com maior associação foram: análise do cumprimento da Agenda ONU 2030 no município (ação) e equilíbrio entre receitas e despesas (contribuição).

No que tange às contribuições da LOA, as mais recorrentes foram: aprimoramento do PPA para elaboração da LOA e definição de produtos públicos anuais para população. Dito isso, a Figura 13 ilustra associações entre ações e contribuições da LOA para a implementação dos ODS.

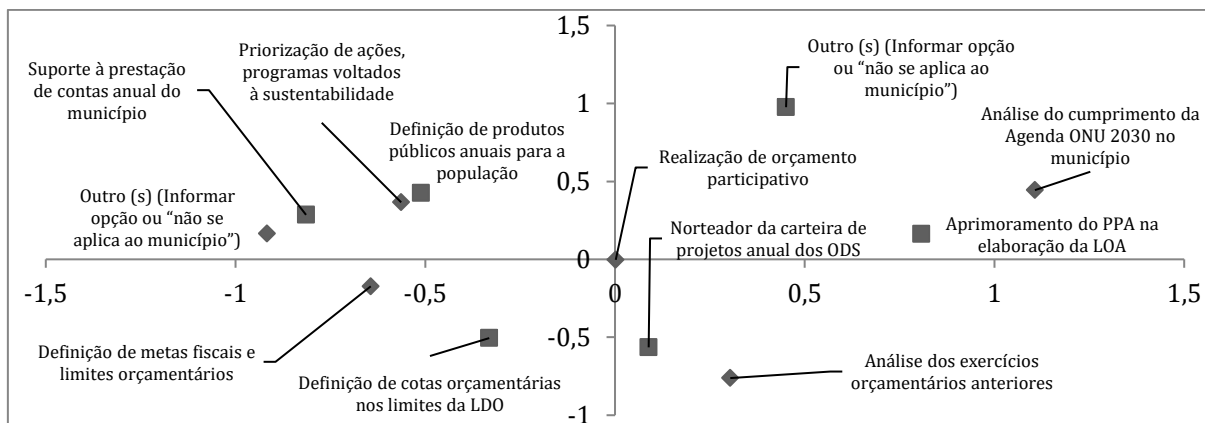


Figura 13 Mapa Percentual ANACOR: Ações para implementação dos ODS e contribuições do LOA

Fonte: Dados da pesquisa.

A ação e a contribuição da LOA com maior associação foram: análise do cumprimento da Agenda ONU 2030 no município (ação) e aprimoramento do PPA na elaboração da LOA (contribuição).

4.2 Discussão dos Resultados

O sistema orçamentário brasileiro é composto por três leis orçamentárias — PPA, LDO e LOA —, cada uma com finalidade específica definida pela Constituição Brasileira (1988). O Plano Plurianual (PPA) refere-se às despesas de capital, de grande vulto, cuja execução ultrapassa um exercício fiscal (planejamento estratégico). A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabelece as prioridades e ações a serem executadas pelo orçamento, funcionando como uma ponte entre o PPA e a Lei Orçamentária Anual (planejamento tático). Por fim, a Lei Orçamentária Anual (LOA) representa a materialização operacional das duas leis anteriores, detalhando a execução das políticas públicas e programas previstos, sendo o orçamento propriamente dito (planejamento operacional). Neste sentido, o estudo investigou a adoção dessas três leis no processo da implementação dos ODS por parte dos municípios brasileiros.

Os resultados apontaram para a utilização indistinta das três leis orçamentárias na implementação dos objetivos, corroborando a preocupação de Cristóbal et al. (2023) acerca da falta de diretrizes gerais abertas para a adoção dos ODS. Essa fragmentação no emprego das leis orçamentárias possui diversas implicações de natureza operacional e legal.

A implicação operacional está relacionada à ausência de consenso sobre qual instrumento seria mais adequado para a implantação dos objetivos. Esse aspecto, por si só, já revela certo desconhecimento quanto às funções específicas de cada lei orçamentária e pode comprometer a efetividade da ação. Essa conclusão dialoga com o alerta de Nascimento e Viotto (2022), que observam que, dentre as três leis, a que melhor se adequa ao caráter prescritivo e orientador é a LDO. Os autores defendem a inadequação da LOA para outras finalidades que não à estimativa da receita e a fixação da despesa em razão da natureza executória de suas ações e da sua vinculação estrita ao princípio da exclusividade, salvo exceções de natureza constitucional.

No tocante à utilização do PPA, como meio para implementação dos ODS, não se observa permissibilidade de ordem legal, pelo menos, de maneira explícita. Diz-se isto porque o regramento sobre esse plano restringe-se ao contido na CF/88, nesta não se observando qualquer caráter orientador, como mencionado em relação à LOA, ao passo que junto à LRF, o dispositivo que tratava no plano nesta Lei Complementar foi vetado. E isto não quer dizer que o PPA não possa ser utilizado para tal finalidade, mesmo porque ao longo dos anos se tem percebido a inserção de regras neste instrumento por parte do governo federal visando ao

aperfeiçoamento do PPA, a exemplo do PPA 2024-2027 que buscou se compatibilizar com os ODS.

Aqui, oportuno o exame de Godinho e Lima (2025) sobre a ausência de caráter prescritivo dessa lei, o que geraria riscos de que as associações estabelecidas no PPA não sejam reproduzidas na LOA. Os resultados advindos da pesquisa podem servir como um importante alerta aos entes que pretendem integrar seus planejamentos orçamentários públicos aos ODS. A gestão do orçamento público sob a ótica da sustentabilidade não se resume à simples adequação ou reclassificação das políticas existentes aos objetivos de desenvolvimento sustentáveis; ao contrário, exige uma mudança substancial de comportamento, de mentalidade e de processos decisórios.

Assim, são os ODS que devem orientar a formulação das políticas públicas, considerando de forma integrada as dimensões social, ambiental e econômica (Ferreira, 2019; Vaz e Alves, 2021). E isso faz toda a diferença, uma vez que desloca o foco do orçamento como mero instrumento de alocação financeira às políticas eleitas, para um papel estratégico de indução do desenvolvimento sustentável, promovendo maior coerência entre planejamento, execução orçamentária e resultados de longo prazo.

Talvez uma possível explicação para o comportamento observado por parte dos municípios advenha da sintomatologia apresentada pelo modelo de orçamentação por programas vigente no país: existe a percepção de que falta algo e que o planejamento orçamentário não consegue se alinhar plenamente às demandas da sociedade e, por isso, não é uma representação fidedigna da realidade. Soma-se a isto a baixa capacidade de articulação com os demais planos de governo, apesar de a Constituição (1988) estabelecer a obrigatoriedade de compatibilidade entre as leis orçamentárias e os demais instrumentos de planejamento público.

Os achados também revelaram preocupação dos municípios quanto ao impacto financeiro dos ODS sobre as leis orçamentárias, sendo esse um dos temas mais recorrentes na literatura (Couto & Goularte, 2019; Elder & Newman, 2023; Guillamón, Ríos & Benito, 2025; UNEP, 2025). No Brasil, além da própria questão em si do financiamento dos ODS, é necessário considerar a trajetória de contenção dos gastos públicos, sobretudo no âmbito federal, exemplificada pelas normas de restrição fiscal (EC n. 95/2016 e LC n. 200/2023).

Isto significa que, além da tensão inerente ao financiamento dos ODS, em nível federal é necessário compatibilizar essa questão com as restrições de caráter fiscal. O alerta torna-se relevante porque a alocação orçamentária pode interferir na consecução dos objetivos pretendidos não apenas pela quantidade de recursos disponíveis, mas também pela forma como são distribuídos (Novitasari e Sugianto, 2024). Essa dinâmica impacta diretamente o desempenho das metas estabelecidas, conforme observado por Yasir (2025).

Como o ambiente orçamentário brasileiro é discrepante e complexo, ante a reprodução das realidades brasileiras (Nardone 2023), ele exige soluções completamente antagônicas entre as diversas regiões; enquanto uma exige a distribuição de água, em outra, se busca a contenção do excesso dela, mostrando que soluções homogêneas são inviáveis. O mesmo ocorre dentro de um pequeno município. Esse cenário reforça a necessidade de um modelo orçamentário capaz de lidar com demandas múltiplas e contraditórias.

É nesse ponto que emergem os orçamentos sustentáveis, cuja lógica se fundamenta em agendas transversais, na governança estratégica (Silva, Silva & Pereira, 2024; Suchitwarasan et al., 2024), no caráter sistêmico (Krantz & Gustafsson, 2021) e na indivisibilidade dos ODS (EPRS, 2023; OECD, 2019; UNEP, 2025). Se, por um lado, tais atributos representam vantagens ao permitir uma abordagem integrada e de longo prazo, por outro, também configuram desafios, pois exigem mudanças profundas de comportamento e mentalidade.

Como destacam Silva et al. (2024), a adoção dessa lógica demanda esforços contínuos para a construção de novas estruturas institucionais e culturais, capazes de sustentar a

complexidade inerente à implementação dos ODS em um país tão heterogêneo quanto o Brasil. Esta compreensão decorre, em grande medida, da elevada complexidade dos problemas que se impõem às sociedades modernas. Soma-se a isso a crescente incorporação de agendas com caráter multidimensional que exigem não apenas ajustes normativos, mas também transformações nos padrões de comportamento e nas práticas de governança.

Disso, importa reconhecer a lógica dos ODS como avanço no campo da inovação pública (Silva, Silva & Pereira, 2024; Suchitwarasan et al., 2024) ao buscar converter o orçamento em um instrumento de governança estratégica (Mohd Yusof, Zainal & Harjanto, 2026). Não obstante, ao vincular a alocação de recursos a objetivos interdependentes e mensuráveis, corre-se o risco de aumentar a complexidade administrativa e de sobrecarregar os mecanismos de planejamento e execução. A transversalidade e a abordagem sistêmica, que em tese promovem integração, podem também resultar em dificuldades práticas de coordenação entre diferentes áreas governamentais, sobretudo em contextos federativos marcados por desigualdades regionais e capacidades institucionais desiguais, como é o caso do país.

Além disso, a tentativa de articular dimensões sociais, econômicas e ambientais dentro de um mesmo arranjo orçamentário pode gerar tensões entre prioridades concorrentes. Allen et al. (2019) chegaram a observar contradições potenciais entre metas ambientais e econômicas, evidenciando que a busca por equilíbrio nem sempre é linear. Nesse contexto, a necessidade de atender metas fiscais pode entrar em choque com investimentos sociais de longo prazo ou com políticas ambientais que demandam recursos imediatos, criando dilemas de difícil resolução para gestores públicos.

Diferentemente dos estudos que defenderam o emprego do orçamento participativo como importante ferramenta democrática, capaz de mitigar riscos e prevenir desperdícios, (Lucena (2021); Nassar (2022); Vinogradova, 2022; Zaniboni et al., 2023), a pesquisa apontou para a não utilização do OP como meio para implementação dos ODS. Os resultados vão na contramão da compreensão da conexão estruturante entre sustentabilidade, inclusão (Silva et al., 2024) e planejamento orçamentário, uma vez que as leis orçamentárias municipais — PPA, LDO e LOA — podem ser convertidas em instrumentos de integração da Agenda 2030 às políticas públicas locais.

Esse processo permite alinhar as demandas da sociedade às metas globais de desenvolvimento sustentável, assegurando que os recursos financeiros sejam alocados de maneira estratégica e orientada por resultados. Assim, o orçamento público assumiria papel central como mecanismo de governança capaz de promover o equilíbrio entre crescimento econômico, inclusão social e preservação ambiental, consolidando-se como ferramenta essencial para a efetiva implementação dos ODS no contexto municipal.

5 Considerações Finais

O presente trabalho partiu da questão de investigar que fatores associados às leis orçamentárias municipais brasileiras contemplam a implementação dos ODS, a partir da percepção de gestores públicos.

Os resultados empíricos obtidos por meio da técnica de Análise de Correspondência (ANACOR) demonstraram que, embora haja reconhecimento da relevância das três leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), sua utilização ocorre de forma fragmentada e pouco articulada, revelando desconhecimento das suas funções específicas, com tendência para utilização da LDO. Foram igualmente evidenciadas preocupações quanto ao impacto financeiro para a implantação dos ODS - o que pode tensionar a implantação dos objetivos -, bem como o não emprego do orçamento participativo como instrumento facilitador do processo.

Não obstante se considere as leis orçamentárias como instrumentos relevantes de planejamento associados à implementação orçamentária, a experiência brasileira revelou que a incorporação dos ODS ainda carece de mecanismos institucionais claros, diretrizes normativas

consistentes e práticas de coordenação intergovernamental. Essa constatação reforçou a pertinência da questão de pesquisa, ao mostrar que a efetividade da integração entre orçamento público e ODS depende não apenas da existência dos instrumentos legais, mas da forma como eles são compreendidos e operacionalizados pelos gestores.

Em comparação à experiência internacional, as práticas adotadas no país revelaram-se embrionárias e limitadas ao emprego quase exclusivo das leis orçamentárias, a despeito de outros mecanismos difundidos na literatura (estrutura, liderança e coordenação, políticas públicas, flexibilidade orçamentária, aprendizagem organizacional, planos de ação etc.). Nesse sentido, os achados empíricos do presente estudo dialogam diretamente com a experiência internacional: se por um lado revelaram o potencial das leis orçamentárias como instrumentos de planejamento, por outro evidenciam que, sem mudanças estruturais e culturais, o Brasil corre o risco de manter os ODS em um plano meramente normativo, ou seja, incorporar os ODS ao orçamento, sem, contudo, colher os efeitos práticos desse processo.

A comparação reforçou que o desafio brasileiro não está apenas em alinhar os instrumentos legais, mas em construir uma lógica de governança capaz de sustentar a transversalidade e a indivisibilidade dos ODS, transformando-os em diretrizes efetivas de política pública. Igualmente demonstrou que a adoção da Agenda 2030 pressupõe esforço de natureza sistêmica, envolvendo não apenas a integração entre diferentes instrumentos orçamentários, mas também a articulação entre níveis de governo, sociedade civil e setor privado. Países que avançaram na implementação dos ODS mostram que a inovação institucional, a coordenação intersetorial e a participação social efetiva são condições indispensáveis para transformar os objetivos em resultados concretos.

Por fim, como principal limitação da pesquisa, destaca-se o número reduzido de participantes e de experiências divulgadas na literatura nacional. Essa restrição compromete a amplitude da representatividade dos resultados, gera dependência de relatos pontuais e da percepção dos condutores das experiências, bem como dificulta a realização de estudos longitudinais

A título de pesquisa futura, sugere-se a identificação de outros instrumentos utilizados que não propriamente as leis orçamentárias, à semelhança da adoção de agendas, reformulação de processos administrativos, planos de ação etc. Defende-se o aprofundamento de quais instrumentos estão sendo empregados, inclusive, a avaliação dos efeitos resultantes, tendo em vista que esta modelagem de leis orçamentárias existentes no Brasil é rara ao redor do mundo, e o estudo apontou para a existência da falta de homogeneidade dos mecanismos utilizados para implementação dos ODS.

Referências

- Arena, M., Azzone, G., Ratti, S., Urbano, V. M., & Vecchio, G. (2023). Sustainable development goals and corporate reporting: An empirical investigation of the oil and gas industry. *Sustainable Development*, 31(1), 12–25. <https://doi.org/10.1002/sd.2369>
- Allen C., Metternicht G., & Wiedmann T. 2019. Prioritising SDG targets: assessing baselines, gaps and interlinkages. *Sustainability Sci.*, 14(2). 421-438. <https://doi.org/10.1007/s11625-018-0596-8>
- Andrade, E. S. (2020). Desenvolvimento sustentável e Sociedade 5.0: rumo à felicidade e ao bem-estar. *Revista Eletrônica Humanitaris*, 2(2), 6-25.
- Boggian, L. C. C. (2023). *Governança e meio ambiente: energia fotovoltaica e a contribuição para a Agenda 2030 por meio dos objetivos de desenvolvimento sustentável na UniEvangélica*. (Tese de Doutorado em Ciências Ambientais). Universidade Evangélica de Goiás, Goiás-GO.

- Borges, F. M. M.G., Rampasso, I. S., Quelhas, O. L. G., Leal Filho, W.; Anholan, R. (2022). Addressing the UM SDGs in Sustainability reports: Na anlysis of Latin American oil and gas companies. *Erironmental Challenges*, 7, 1-10. <https://doi.org/10.1016/j.envc.2022.100515>
- Bose, S. K, H. Z. (2022). Sustainable development goals (SDGs) reporting and the role of country-level institutional factors: An international evidence. *Journal of Cleaner Production*, 335(10). <https://doi.org/10.1016/j.jclepro.2021.130290>
- Brito, A. B., & Dias, A. F. S. (2021). O acompanhamento socioassistencial no contexto da lei da aprendizagem e responsabilidade social corporativa. *Revista Scientiarum História*, 1(9), 1-9. https://doi.org/10.51919/revista_sh.v1i0.302
- Calabrese, A.; Costa, R. Gastaldi, M., Ghiron, N. L.; & Montalvan, R. A. V. (2021). Implications for Sustainable Development Goals: A framework to assess company disclosure in Sustainability reporting. *Journal of Cleaner Production*, 319(15), <https://doi.org/10.1016/j.jclepro.2021.128624>
- Couto, T. E., & Gurlate, J. L. L. (2019). O impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a gestão da despesa com pessoal: um estudo de caso no município de Vale Verde, RS. *Revista de Auditoria, Governança e Contabilidade - RAGC*, 7(27), 157-179. <https://doi.org/10.5329/RECADM.20111001005>
- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.* (1988).
Constituição da República Federativa do Brasil – 1988.
<https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=CON&numero=&ano=1988&ato=b79QTWE1EeFpWTb1a>
- Cristóbal, J.; Ehrentein, M.; Domínguez-Ramos, A.; Galán-Martín, A.; Pozo, C.; Margallo, M.; Aldaco, R.; Jiménez, L.; Irabien, A.; & Gullén-Gosálbez, G. Unraveling the links between public spending and Sustainable Development Goals: Insights from data envelopment analysis. *Science of The Total Environment*. 78(10). <https://doi.org/10.1016/j.scitotenv.2021.147459>
- Elder, M.; & Newman, E. (2023). Monitoring G20 Countries' SDG Implementation Policies and Budgets Reported in Their Voluntary National Reviews (VNRs). *Sustainability*. 15(22). 15733. <https://doi.org/10.3390/su152215733>
- Erin, O. A.; & Bamigboye, O. A. (2021). Evaluation and analysis of SDG reporting: evidence from Africa. *Journal of Accounting & Organizational Change*, 18(3), 369-396, <https://doi.org/10.1108/JAOC-02-2020-0025>
- Emenda Constitucional (EC) n. 95, de 15 de dezembro de 2016.* (2016). Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm
- European Parliamentary Research Service. (2023). Understanding policy coherence for development (EPRS_ATA(2023)754606). *European Parliamentary Research Service-EPRS*.
- Fabris, J., Bernardy, R. J., Sehnem, S., & Piekas, A. A. S. (2020). Cidades Sustentáveis: Caminhos e Possibilidades. *International Journal of Professional Business Review*, 5(2), 214-233. <https://doi.org/10.26668/businessreview/2020.v5i1.160>
- Ferreira, C. D. (2021). *Participação de grupos de interesse na formulação de políticas públicas: alinhamento dos objetivos de desenvolvimento sustentável ambiental com o planejamento orçamentário do governo federal do Brasil.* (Tese de Doutorado em Contabilidade). Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), Florianópolis-SC.

- Ferreira, M. M. (2021). *Políticas públicas para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no município de Itabaiana, Sergipe*. (Dissertação de Mestrado em Ciências Naturais). Universidade Federal de Sergipe (UFSE), São Cristóvão-SE.
- Ferreira, P. P. (2019). *Análise do desenvolvimento sustentável com base nas dinâmicas agroambiental, econômica e social que influenciam no PIB per capita no oeste do Paraná*. (Dissertação de Mestrado em Engenharia Agrícola). Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE), Cascavel-PR.
- Godinho, P. de M.; & Lima, D. V. de. (2025). Integrating th SDG into Brazil's Public Budget: pathways for sustainable Governance toward COP30. *Revista de Pesquisa em Políticas Pública*. 1(3), 56-71. <https://doi.org/10.18829/2317-921X.2025.e60121>
- Guillamón, M-D., Ríos, A-M., & Benito, B. (2025). Understanding the Factors Influencing SDG Achievement Across Nations: A comprehensive Study. *Sustainable Development*. 33(4), 5336-5350. <https://doi.org/10.1002/sd.3405>
- Hancock, L.; Ralph, N.; & Ali, S. H. (2018). Bolivia's lithium frontier: Can public private partnerships deliver minerals boom for sustainable development? *Journal of Cleaner Production*. 178(20), 551-560. <https://doi.org/10.1016/j.jclepro.2017.12.264>
- Haque, Md. N.; Saroar, M.; Fattah, Md. A.; & Morshed, S. R. (2020). *Public Administration and Policy: An Asia-Pacific Journal*. 23(3). 283-298. <https://doi-org.ez447.periodicos.capes.gov.br/10.1108/PAP-04-2020-0023>
- Hege, E., Brimont, L., & Pagnon, F. (2023). Sustainable development goals and indicators: can they be tools to make national budgets more sustainable. *Public Sector Economics*. 43(4). <https://doi.org/10.5281/zenodo.7749598>
- Krantz, V.; & Gustafsson, S. (2020). Localizing the sustainable development goals through an integrated approach in municipalities: early experiences from a Swedish forerunner. *Journal of Environmental Planning and Management*, 64(14). <https://doi.org/10.1080/09640568.2021.1877642>
- Lei Complementar (LC) nº 200, de 30 de agosto de 2023*. (2023). Institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, e no inciso VIII do caput e no parágrafo único do art. 163 da Constituição Federal; e altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp200.htm
- Lucena, C. R. (2021). *As dificuldades das entidades públicas na implementação dos ODS são financeiras?* Câmara Municipal de Cascais - um estudo de caso. (Dissertação de Mestrado em Contabilidade e Finanças). Instituto Politécnico de Setúbal. Escola Superior de Ciências Empresariais, Setúbal, Portugal.
- Marques, J. F. S., Santos, Â. V., & Aragão, J. M. C. (2020). Planejamento e sustentabilidade em instituições de ensino superior à luz dos objetivos do desenvolvimento sustentável. *REUNIR - Revista de Administração, Contabilidade e Sustentabilidade*, 10(1), 14-29.
- Mascarenhas, C. G. (2020). O orçamento público ambiental: funções econômicas, estrutura e riscos, 2020. Controle Externo: *Revista do Tribunal de Contas do Estado de Goiás*, 2(3), 11-27.
- Menezes, H. Z., & Minillo, X. K. (2017). Pesquisa e extensão como contribuição da universidade na implementação dos objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) no

Brasil. Meridiano 47 – *Revista de Estudos Globais* (18), 1-16.

<http://dx.doi.org/10.20889/M47e18019>

Mohd Yusof, S. H., Zainal, D., & Harjanto, K. (2026). Strategic governance and Sustainable Development Goals (SDG) reporting in Malaysia. *Cogent Business & Management*, 13(1). <https://doi.org/10.1080/23311975.2025.2607200>

Morais, S. F., & Donaire, D. (2019). Comunidades intencionais: um estudo sobre dimensões da sustentabilidade em Ecovilas paulistas. *South American Development Society Journal*, 5(14), 326-346. <http://dx.doi.org/10.24325/issn.2446-5763.v5i14p326-346>

Moura, J. M., Serafini, P., Nobre, A., & Nogueira, G. M. F. (2020). Diagnóstico da adesão aos ODS no Brasil: uma análise da incorporação da Agenda 2030 nos governos estaduais e em suas capitais. In: *Anais do XXV Congreso Internacional del CLAD sobre la Reforma del Estado y de la Administración Pública*, 24-27.

MPO –Ministério do Planejamento e Orçamento. (2023). *Relatório técnico de integração ODS–PPA 2024–2027*. Brasília: MPO, 2023b. <http://dx.doi.org/10.20889/M47e18019>

Mulholland, E.; & Berger, G. (2019). *Budgeting for the SDGs in Europ*: Experiences, Challenges and Needs. ESDN Quarterly Report, 52. ESDN Office, Vienna.

Nardone, J. P. (2023). A assimilação dos ODS, da Agenda 2030, pelos municípios brasileiros. *Cadernos*, 1(11), 107-128.

Nascimento, C. S., Oliveira, M. C., & Rodrigues Junior, M. S. (2022). Diversidade nas organizações: contribuições para o alcance dos objetivos de desenvolvimento sustentável da Agenda 2030. *Revista de Gestão e Secretariado*, 13(3), 1033-1058. <http://dx.doi.org/10.7769/gesec.v13i3.1390>

Nascimento, R. S., & Viotto, R. (2022). *Manual planejamento e orçamento público da elaboração das leis orçamentárias à prestação de contas*. São Paulo: Thomson Reuters – Brasil.

Nassar, E. M. O. F. (2022). *Orçamento por desempenho no setor público*. Dissertação (Mestrado em Economia). Escola de Políticas Públicas e Governo da Fundação Getúlio Vargas, Brasília-DF.

Novitasari, R. D.; & Sugianto, S. (2024). Revealing the impact of regional government function budget patterns on achievements SDG 11 in Indonesia. *Jurnal Akuntansi Syariah*, 8(2), 316-340. <https://doi.org/10.46367/jas.v8i2.2117>

OECD (2019). *Policy Coherence for Sustainable Development 2019: Empowering People and Ensuring Inclusiveness and Equality*, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/a90f851f-en>.

Owusu, B. (2021). *Implementing and achieving sustainable development goals through national budgeting: contextualization and accountability* [Dissertação de mestrado. University of Ghana. <chrome-extension://efaidnbmninnibpcjpcglclefindmkaj/https://ugspace.ug.edu.gh/server/api/core/bitstreams/4429ff3a-dd98-4e93-964b-c1304102dcfa/content>

Palmer, E. (2021). Regulating Infrastructure; Human Rights and the Sustainable Development Goals in Myanmar. *Human Rights Law Review*. 21(3), 588-619. <https://doi.org/10.1093/hrlr/ngab004>

Peixe, B. C. S, Trierweiller, A. C., Bornia, A. C., Tezza, R., & Campos, L. M. S. (2019). Fatores relacionados com a maturidade do sistema de gestão ambiental de empresas

industriais brasileiras. *Revista de Administração de Empresas*, 59(1), 29-42.
<https://doi.org/10.1590/S0034-759020190104>

Pereira, R.R. (2008) Orçamento Público e os Paradigmas do Desenvolvimento Sustentável. *Revista do Tribunal de Contas da União (TCU)*. 112, 91-96.

Pimentel, G. S. R. (2019). O Brasil e os desafios da educação e dos educadores na Agenda ONU 2030. *Revista Interdisciplinar em Educação e Pesquisa*, 1(3), 222-233.
<https://doi.org/10.36732/riep.v1i3.36>

Ramiro, R. C. (2021). As Agendas ODS no Plano Plurianual 2016-2019. *Repositório do Conhecimento do IPEA*. <http://dx.doi.org/10.38116/bapi28art5>

Réus, I., & Andion, C. (2018). Gestão municipal e desenvolvimento sustentável: panorama dos indicadores de sustentabilidade nos municípios catarinenses. *Desenvolvimento em Questão*, 16(45), 97-117. <https://doi.org/10.21527/2237-6453.2018.45.97-117>

Ribeiro, G. F., Basseto, P., Rocha, R. P., Kachba, Y. R., & Braghini Junior, A. (2021). Elaboração de um questionário de pesquisa: validação com especialistas e estudo com o coeficiente Alfa de Cronbach – aplicação no Sistema Brasileiro de Franquias para classificação de métodos de previsão de demanda para novos produtos. *Produto & Produção*, 22(3), 38-68. <https://doi.org/10.22456/1983-8026.112424>

Rocha Neto, J. M. (2021). O desafio de implementar a agenda 2030/ODS frente ao déficit de capacidades estatais dos municípios brasileiros. In: *Anais do VIII Encontro Brasileiro de Administração Pública*, Sociedade Brasileira de Administração Pública.

Romero Junior, J. R. M. (2023). *Objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) no âmbito municipal: análises nos municípios limieiros ao lago de Itaipu*. (Dissertação de Mestrado em Ciências Ambientais). Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Toledo-PR.

Sachs, J.D., Lafortune, G., Fuller, G., Iablonovski, G. (2025). Financing Sustainable Development to 2030 and Mid-Century. *Sustainable Development Report 2025*. Paris: SDSN, Dublin: Dublin University Press. DOI: <https://doi.org/10.25546/111909>

Santos, G. F., & Weber, A. L. (2020). Desenvolvimento sustentável e responsabilidade social empresarial uma análise entre a teoria e a prática. *Desenvolvimento em Questão*, 18(51), 247-267. <http://dx.doi.org/10.21527/2237-6453.2020.51.247-267>

Silva, C. H. F., Vaz, M. N., & Alves, I. (2022). *A importância da responsabilidade social para as organizações*. Curso Superior de Tecnologia em Gestão Comercial - Instituto Federal Goiano, Ipameri-GO.

Silva, M. V. D. de C.; Silva, M. S.; & Pereira, A. dos S. (2024). Innovation and Sustainable Public Budget Under The Aegis Of The Triple Bottom Line (TBL) and The Sustainable Delevopment Goals (SDGs). *Revista de Gestão Social e Ambiental*. 18(7), 1-23.

<https://doi.org/10.24857/rgsa.v18n7-092>

Silva, E. F. e.; Silva, A. S. da.; Teixeira, A. R.; Franco, D. M., Sandos, D. B. dos.; Machado, D. M. G. S.; Silva, E. N. da.; Matos, F. R. P. de.; Silva, F. D. A.; Matos, F. R. P. de.; Silva, F. D. A.; Nascimento, J. W. do.; Silva Neto, M. da S.; Castro, M. A. A. de.; Santiago, S. A.; Souza, S. M. F. R. de.; & Oliveira, T. L. (2024). Orçamento Público e agendas transversais: uma revisão integrativa sobre sustentabilidade, interdependências setoriais e inclusão. *IOSR Journal of Humanities and Social Science*. 29(11), 32-37. <https://doi.org/10.9790/0837-2911043237>

- Silva, E. P., & Azevedo, R. R. (2022). Atuação do legislativo na aprovação do projeto de lei orçamentária em municípios. *Contabilidade Vista & Revista*, 33(2), 157-182. <https://doi.org/10.22561/cvr.v33i2.7122>
- Silva, M. V. D. de C.; Silva, M. S.; & Pereira, A. dos S. (2024). Inovação e orçamento público sustentável sob a égide do triple bottom line (TBL) e dos objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS). *Revista de Gestão Social e Ambiental*. 18(7). 1-13. <https://doi.org/10.24857/rgsa.v18n7-092>
- Sisto, R., López, J. G., Quintanilla, A., Juanes, A. de., Mendoza, D., Lumbreras, J., & Mataix C. (2020). Quantitative Analysis of the Impact of Public Policies on the Sustainable Development Goals through Budget Allocation and Indicators. *Sustainability*, 12(24). <https://doi.org/10.3390/su122410583>
- Suchitwarasan, C., Cinar, E., Simms, C., & Kim, J.-Y. (2024). Public sector innovation for sustainable development goals: A comparative study of innovation types in Thailand and Korea. *Australian Journal of Public Administration*, 83, 603–624. <https://doi.org/10.1111/1467-8500.12619>
- Thesari, S. S.; Lizot, M., & Trojan, F. (2021). Municipal Public Budget Planning with Sustainable and Human Development Goals Integrated in a Multi-Criteria Approach. *Sustainability*, 12(19). <https://doi.org/10.3390/su131910921>
- United Nations Environment Programme. (2024). Policy Coherence for Sustainable Development Handbook on indicator 17.14.1 of the Sustainable Development Goals. *Nairobi: UNEP*. <https://doi.org/10.59117/20.500.11822/45891>
- Vinogradova, T. I. (2021). Participation Budgeting as a Tool Contributing to the Achievement of the Sustainable Development Goals. *Financial Journal*, 2. <https://doi.org/10.31107/2075-1990-2021-2-46-60>.
- Yasir, Z. A. (2025). The Impact of Program and Performance Budgeting on the Strategic Allocation of Public Funds and the Achievement of Sustainable Development Goals. *Journal of Frontiers in Multidisciplinary Research*. 6(2). 60-68. <https://doi.org/10.54660/.JFMR.2025.6.2.60-68>
- Zanchin, V. A., Carneiro, A. F., & Piacentini, A. L. S. (2023). Dimensões da sustentabilidade nos orçamentos públicos de Rondônia com maior índice Firjan de desenvolvimento municipal. *Boletim de Conjuntura (BOCA)*, 13(39), 344-370.
- Zaniboni, J. B., May, Y. O., & Blanco, P. B. (2023). O orçamento participativo como forma de realização do objetivo de formação de municípios e comunidades mais inclusivas, seguras, resilientes e sustentáveis – ODS 11. In: *Anais do Seminário Internacional em Direitos Humanos e Sociedade*, 5.